

LEI N.º 3.135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o programa denominado IPTU Sustentável no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado IPTU Sustentável, no âmbito do Município de Unaí, com o objetivo de conceder desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ao proprietário do imóvel que apresentar os requisitos necessários, da seguinte forma:

I – 0,5 (UFMU): quando possuir em frente ao seu imóvel uma árvore, escolhida dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – 0,75 (UFMU): quando possuir em frente ao seu imóvel duas árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas ou preservação de árvores já existentes, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

III – 1 (UFMU): quando possuir em frente ao seu imóvel mais de duas árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas ou preservação de árvores já existentes, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação; e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPTU de lote vago, sujeito à alíquota de 3% (três por cento), quando estiver murado e com calçada dentro dos padrões estabelecidos em legislações municipais que disciplinam o assunto.

Art. 2º Fica instituída uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU ao proprietário do imóvel construído ou vago, situado em logradouro público dotado de qualquer tipo de pavimentação, quando a testada não estiver devidamente vedada com muro, grade ou cerca viva e passeio cimentado.

Art. 3º Os benefícios e as penalidades previstas nesta Lei não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.135, de 29/12/2017)

Art. 4º O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado, nos termos do Anexo Único desta Lei, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, instruindo o pedido com os seguintes documentos comprobatórios:

I – certidão negativa de débitos municipais;

II – cópia do documento de identificação pessoal própria, no caso de pessoa física ou do representante legal, no caso de pessoa jurídica;

III – fotografias da frente do imóvel, da(s) árvore(s) e da calçada; e

IV – outros documentos a serem solicitados pela Administração Pública.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar documentada e precedida de parecer técnico do órgão competente.

§ 2º O prazo para protocolo do pedido a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer até 31 de janeiro do respectivo exercício, excepcionalmente, no exercício de 2018 poderá ocorrer até o dia 30 de abril.

Art. 5º Para obter o incentivo fiscal previsto nesta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Lei n.º 3.135, de 29/12/2017)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N.º 3.135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Unaí (MG)

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
\_\_\_\_\_, com logradouro na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Unaí (MG), CEP.: \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem,  
respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer os benefícios previstos nesta Lei que instituiu o  
programa IPTU Sustentável, para o ano-exercício de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa e  
nos seguintes termos:

(...) árvore(s) em frente ao imóvel, quantidade: .....; ou

(...) lote vago, murado e com calçada dentro dos padrões estabelecidos em leis  
municipais.

Nestes termos, por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Unaí-MG, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
assinatura

Obs.: Este requerimento apenas tem validade se acompanhado dos seguintes documentos  
comprobatórios:

I – certidão negativa de débitos municipais;

II – cópia do documento de identificação pessoal próprio, no caso de pessoa física ou  
do representante legal, no caso de pessoa jurídica;

III – fotografias da frente do imóvel, da(s) árvore(s) e da calçada; e

IV – outros documentos a serem solicitados pela Administração Pública, como cópia  
da capa do carnê do IPTU.